



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 29 de agosto de 2023.

Ofício nº 17937/23 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 454/2023.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 454/2023, de autoria do Nobre Vereador Márcio Rosa, encaminhado pelo Ofício nº 1034/2023-GP, de 7 de agosto de 2023, dessa Casa de Leis, sobre dívida de precatórios do Município de Foz do Iguaçu, remetemos a manifestação da Procuradoria Geral do Município, por meio do Memorando nº 46600, de 22 de agosto de 2023, e da Secretaria Municipal da Fazenda, por meio do Memorando nº 47738, de 28 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Transparência e Governança**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

JOÃO MORALES

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

DESPACHO

1 – Leitura no expediente;
2 – À disposição no SAPL.

Em 04/09/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	Data: 22/08/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 46600/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 454/2023	

Prezados,

Em atendimento ao requerimento 454/2023 da Câmara Municipal temos a informar o que segue.

O controle dos pagamentos dos precatórios é realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado, em conformidade com o Plano Anual de Pagamento por este homologado, devidamente publicado e podendo ser consultado através do link <https://www.tjpr.jus.br/documents/137030/71955104/FOZ+DO+IGUA%C3%87U+-+2023.pdf/cb8e709f-cd39-3cb7-ab38-596379d56f22>

No demonstrativo individual do comprometimento percentual da RCL (anexo) consta a origem da dívida, contudo a discriminação de credores e ações também está publicada <https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Osli de Souza Machado - **Procurador-Geral do Município**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

PLANO Nº 8185329 - DGP-DCCE

SEI/TJPR Nº 0067531-08.2015.8.16.6000
SEI/DOC Nº 8185329

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO DO REGIME ESPECIAL

Ano de referência: 2023

Ente Devedor: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Repassa: CEF, operação: 040, Agência: 3984, Conta: 774428-3 (ordem cronológica) / Conta: 774427-5 (atos do executivo).

1. O artigo 101 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 109/2021, estabelece que *“Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que, em 25 de março de 2015, se encontravam em mora no pagamento de seus precatórios quitarão, até 31 de dezembro de 2029, seus débitos vencidos e os que vencerão dentro desse período, atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ou por outro índice que venha a substituí-lo, depositando mensalmente em conta especial do Tribunal de Justiça local, sob única e exclusiva administração deste, 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre suas receitas correntes líquidas apuradas no segundo mês anterior ao mês de pagamento, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos e, ainda que variável, nunca inferior, em cada exercício, ao percentual praticado na data da entrada em vigor do regime especial a que se refere este artigo, em conformidade com plano de pagamento a ser anualmente apresentado ao Tribunal de Justiça local.”*

2. Portanto, os entes públicos devedores de precatórios submetidos ao regime especial têm o dever de depositar, mensalmente, em contas especiais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, nos termos do art. 59 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), 1/12 (um doze avos) do valor calculado percentualmente sobre a Receita Corrente Líquida (RCL), apurada no segundo mês anterior ao do depósito, em percentual suficiente para a quitação de seus débitos vencidos e vincendos até o fim de 2029, e nunca inferior àquele mínimo fixado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

3. Nesse contexto, nos termos do art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, o ente público acima epigrafado foi comunicado sobre o percentual da RCL a ser repassado mensalmente a partir de 1º de janeiro de **2023**, bem como informado sobre a possibilidade de apresentação de plano de pagamento para o referido exercício.

4. Diante do transcurso do prazo sem manifestação, conforme certidão juntada ao evento 8185273 e com fundamento no artigo 64 e seguintes da Resolução nº 303/2019 do

CNJ, **HOMOLOGO** como Plano de Pagamento para o exercício 2023 o Cálculo de comprometimento da RCL 2023 juntado ao evento 8185316, devendo o ente devedor realizar mensalmente o repasse de no mínimo **2,40%**^[1] da sua RCL para pagamento dos precatórios devidos.

5. Publique-se e disponibilize-se no site institucional deste Tribunal de Justiça, especificamente na seção destinada ao Departamento de Gestão de Precatórios.

6. Cientifique-se o ente público por e-mail oficial, se disponível a informação, ou via postal, com aviso de recebimento.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

Des. JOSÉ LAURINDO DE SOUZA NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

^[1] A respectiva planilha para cálculo do valor devido a partir de aplicação de percentual sobre valor da RCL está disponibilizada no portal eletrônico do Tribunal de Justiça, no menu Serviços/Precatórios/Planos de Pagamento de Municípios.



Documento assinado eletronicamente por **José Laurindo de Souza Netto, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 28/09/2022, às 19:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **8185329** e o código CRC **7CD77951**.



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

DEMONSTRATIVO INDIVIDUAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ANO DE REFERÊNCIA	2023
ENTE DEVEDOR	FOZ DO IGUAÇU

CÁLCULO

1. ESTOQUE DA DÍVIDA ATUALIZADO EM 01/07/2022	
1.1 TRF4	R\$ 349.319,16
1.2 TRT9	R\$ 31.641.319,76
1.3 TJPR	R\$ 182.983.829,67
TOTAL:	R\$ 214.974.468,59

2. ESTOQUE DA DÍVIDA PROJETADO PARA 31/12/2022	
TOTAL (média Selic (12 meses)): 0,76%	R\$ 223.268.614,93

DEDUÇÕES

3. SALDO NA(S) CONTA(S) DE REPASSE EM 31/07/2022	R\$ 3.607.432,77
4. ESTIMATIVA DE REPASSE ATÉ 31/12/2022	R\$ 9.001.575,92
5. ESTIMATIVA DE BLOQUEIO NO SEQUESTRO	R\$ 0,00

6. DÍVIDA LÍQUIDA PROJETADA ATÉ 31/12/2022	R\$ 210.659.606,24
--	---------------------------

7. PRAZO PARA QUITAÇÃO	84 MESES
------------------------	----------

APURAÇÃO DO PERCENTUAL DA RCL

8. PARCELA SUFICIENTE	R\$ 2.507.852,46	
9. 1/12 AVOS DA RCL EM MAIO/2022	R\$ 104.669.487,48	
10. PERCENTUAL SUFICIENTE	2,40%	
11. PERCENTUAL MÍNIMO	1,00%	
12. PERCENTUAL A SER ADOTADO	SUFICIENTE	2,40%

LEGENDA

- Valores totais dos precatórios requisitados, até o ano orçamentário de referência, atualizados até 01 de julho do ano corrente, especificado por Tribunal de origem.
- Dívida total em precatórios projetada para 31 de dezembro do ano corrente, utilizando como índice de correção a média do Selic dos últimos 12 meses. (Art. 59, § 4º, inciso I, Res. nº 303/2019 – CNJ)
- Saldo na(s) conta(s) referente aos recursos repassados para pagamento de precatórios até 31 de julho do ano corrente.
- Estimativa de repasses até o fim do exercício de acordo com o Plano de Pagamento vigente. (Art. 59, § 4º, inciso II, Res. nº 303/2019 – CNJ)
- Caso haja, em trâmite, procedimento de sequestro de verbas públicas diante de inadimplência de valores não aportados tempestivamente, este é deduzido da dívida de acordo com o entendimento da Nota Técnica nº 05/2018 da Câmara Nacional de Gestores de Precatórios que, em síntese, orienta que os valores inadimplidos devem ser segregados e cobrados via procedimento de sequestro.
- Dívida líquida, projetada para 31 de dezembro do ano vigente. (Estoque da dívida projetado para 31/12 "item 2", deduzidos os valores constantes dos itens 3, 4 e 5)
- Prazo, em meses, para quitação dos precatórios vencidos e que vencerão até 31/12/2029, de acordo com a Emenda Constitucional nº 109/2021.
- Cálculo da parcela suficiente para quitação dentro do prazo (dívida líquida ÷ prazo).
- 1/12 avos da RCL do segundo mês anterior ao cálculo (total "últimos 12 meses" da Receita Corrente Líquida (III) ÷ 12). Caso a RCL não esteja disponível no site do Tribunal de Contas do Estado, a última disponível será replicada até o segundo mês anterior ao cálculo.
- Percentual equivalente da parcela suficiente (8) em razão do 1/12 avos da RCL (9).
- Percentual mínimo calculado nos termos do § 2º do Art. 97 do ADCT.
- Percentual a ser adotado para fim de repasse no ano de referência. Caso o percentual suficiente apurado no item 10 seja inferior ao percentual mínimo apurado no item 11, este será aplicado. (Art. 59, §§ 1º, 2º e 3º, Res. nº 303/2019 – CNJ)

Os cálculos apresentados no presente demonstrativo foram gerados eletronicamente pelo Sistema de Gestão de Precatórios.



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELATÓRIO GERAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Ano de referência: 2023

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA LÍQUIDA (Dezembro/2022)	PERCENTUAL DA RCL	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR MÉDIO MENSAL (RCL maio/2022)	PREVISÃO DE SAÍDA DO REGIME ESPECIAL EC109/21
ABATIÁ	R\$ 533.690,69	1,00	MÍNIMO	R\$ 26.516,41	agosto-2024
ALMIRANTE TAMANDARÉ	R\$ 14.222.343,07	1,00	MÍNIMO	R\$ 205.900,80	setembro-2028
ANDARAÍ	R\$ 3.388.179,93	1,00	MÍNIMO	R\$ 64.971,41	abril-2027
ANTONINA	R\$ 10.341.595,94	1,74	SUFICIENTE	R\$ 123.079,62	dezembro-2029
APUCARANA	R\$ 56.694.745,16	1,76	SUFICIENTE	R\$ 676.009,66	dezembro-2029
BANDEIRANTES	R\$ 3.369.397,58	1,00	MÍNIMO	R\$ 78.174,81	julho-2026
BARRA DO JACARÉ	R\$ 1.706.947,67	1,10	SUFICIENTE	R\$ 20.380,65	dezembro-2029
BITURUNA	R\$ 1.289.329,83	1,00	MÍNIMO	R\$ 62.575,90	setembro-2024
BOA VISTA DA APARECIDA	R\$ 4.384.314,74	1,68	SUFICIENTE	R\$ 52.129,30	dezembro-2029
BOM SUCESSO	R\$ 4.037.348,39	1,89	SUFICIENTE	R\$ 48.003,64	dezembro-2029
BORRAZÓPOLIS	R\$ 4.636.031,06	2,11	SUFICIENTE	R\$ 55.225,46	dezembro-2029
CAMBARÁ	R\$ 5.689.431,84	1,00	MÍNIMO	R\$ 73.580,40	maio-2029
CAMBIRA	R\$ 890.923,76	1,00	MÍNIMO	R\$ 31.782,82	abril-2025
CANTAGALO	R\$ 2.054.926,09	1,00	MÍNIMO	R\$ 37.314,12	julho-2027
CASTRO	R\$ 14.170.596,49	1,00	MÍNIMO	R\$ 257.340,92	julho-2027
CENTENÁRIO DO SUL	R\$ 1.988.296,45	1,00	MÍNIMO	R\$ 34.628,07	setembro-2027
CIDADE GAÚCHA	R\$ 723.501,40	1,00	MÍNIMO	R\$ 41.346,82	maio-2024
CLEVELÂNDIA	R\$ 2.069.592,00	1,00	MÍNIMO	R\$ 57.166,52	dezembro-2025
COLORADO	R\$ 3.247.154,19	1,00	MÍNIMO	R\$ 99.911,75	setembro-2025
CONGONINHAS	R\$ 689.799,28	1,00	MÍNIMO	R\$ 32.787,28	setembro-2024
CORONEL VIVIDA	R\$ 935.207,05	1,00	MÍNIMO	R\$ 81.373,04	novembro-2023
CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 2.700.975,85	1,00	MÍNIMO	R\$ 72.310,85	janeiro-2026
CURIÚVA	R\$ 1.218.012,14	1,00	MÍNIMO	R\$ 40.997,10	junho-2025
DOCTOR ULYSSES	R\$ 345.075,18	1,00	MÍNIMO	R\$ 21.946,01	abril-2024
ENGENHEIRO BELTRÃO	R\$ 7.666.100,44	2,03	SUFICIENTE	R\$ 91.126,39	dezembro-2029



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELATÓRIO GERAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Ano de referência: 2023

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA LÍQUIDA (Dezembro/2022)	PERCENTUAL DA RCL	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR MÉDIO MENSAL (RCL maio/2022)	PREVISÃO DE SAÍDA DO REGIME ESPECIAL EC109/21
ESTADO DO PARANÁ (PR)	R\$ 7.384.267.505,29	2,00	MÍNIMO	R\$ 88.455.109,03	novembro-2029
FAXINAL	R\$ 1.025.845,26	1,00	MÍNIMO	R\$ 55.538,87	junho-2024
FÊNIX	R\$ 3.568.433,47	1,80	SUFICIENTE	R\$ 42.485,94	dezembro-2029
FIGUEIRA	R\$ 1.764.151,17	1,00	MÍNIMO	R\$ 25.899,60	agosto-2028
FLORESTÓPOLIS	R\$ 10.965.049,98	3,76	SUFICIENTE	R\$ 130.499,75	dezembro-2029
FOZ DO IGUAÇU	R\$ 210.659.606,24	2,40	SUFICIENTE	R\$ 2.512.067,70	dezembro-2029
GOIOERÊ	R\$ 4.917.701,45	1,00	MÍNIMO	R\$ 97.306,02	março-2027
GRANDES RIOS	R\$ 2.847.511,80	1,48	SUFICIENTE	R\$ 33.818,85	dezembro-2029
GUARAPUAVA	R\$ 43.533.054,32	1,05	SUFICIENTE	R\$ 516.445,43	dezembro-2029
GUARATUBA	R\$ 14.833.261,20	1,00	MÍNIMO	R\$ 182.142,48	setembro-2029
IBIPORÁ	R\$ 2.667.573,48	1,00	MÍNIMO	R\$ 212.130,61	janeiro-2024
IRETAMA	R\$ 1.204.457,57	1,00	MÍNIMO	R\$ 38.945,48	julho-2025
JACAREZINHO	R\$ 11.618.949,83	1,19	SUFICIENTE	R\$ 138.599,69	dezembro-2029
JAGUAPITÃ	R\$ 572.362,54	1,00	MÍNIMO	R\$ 56.700,06	outubro-2023
JAGUARIAÍVA	R\$ 9.485.693,77	1,00	MÍNIMO	R\$ 130.643,80	janeiro-2029
JAPIRÁ	R\$ 1.579.151,24	1,00	MÍNIMO	R\$ 21.387,37	fevereiro-2029
JAPURÁ	R\$ 1.599.865,09	1,00	MÍNIMO	R\$ 33.664,20	dezembro-2026
JATAIZINHO	R\$ 5.015.075,56	1,48	SUFICIENTE	R\$ 59.597,94	dezembro-2029
KALORÉ	R\$ 534.485,95	1,00	MÍNIMO	R\$ 22.247,86	dezembro-2024
LARANJEIRAS DO SUL	R\$ 3.109.956,92	1,00	MÍNIMO	R\$ 97.984,75	agosto-2025
LEÓPOLIS	R\$ 990.259,57	1,00	MÍNIMO	R\$ 22.072,79	setembro-2026
LONDRINA	R\$ 292.873.650,13	1,78	SUFICIENTE	R\$ 3.494.247,38	dezembro-2029
LUNARDELLI	R\$ 481.482,33	1,00	MÍNIMO	R\$ 22.487,16	setembro-2024
MALLET	R\$ 1.254.086,21	1,00	MÍNIMO	R\$ 49.512,36	janeiro-2025
MANDAGUARI	R\$ 1.892.775,25	1,00	MÍNIMO	R\$ 117.219,75	abril-2024



Estado do Paraná
Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELATÓRIO GERAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Ano de referência: 2023

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA LÍQUIDA (Dezembro/2022)	PERCENTUAL DA RCL	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR MÉDIO MENSAL (RCL maio/2022)	PREVISÃO DE SAÍDA DO REGIME ESPECIAL EC109/21
MANDIRITUBA	R\$ 5.504.262,42	1,00	MÍNIMO	R\$ 75.391,81	janeiro-2029
MANGUEIRINHA	R\$ 7.263.140,59	1,00	MÍNIMO	R\$ 92.724,81	junho-2029
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	R\$ 2.654.193,86	1,00	MÍNIMO	R\$ 240.793,71	novembro-2023
MARIALVA	R\$ 2.509.309,15	1,00	MÍNIMO	R\$ 124.435,50	agosto-2024
MATELÂNDIA	R\$ 720.150,71	1,00	MÍNIMO	R\$ 83.460,23	setembro-2023
MATINHOS	R\$ 3.083.086,99	1,00	MÍNIMO	R\$ 156.460,02	agosto-2024
MOREIRA SALES	R\$ 2.804.949,87	1,00	MÍNIMO	R\$ 39.425,30	novembro-2028
MORRETES	R\$ 20.909.066,57	4,65	SUFICIENTE	R\$ 248.656,45	dezembro-2029
NOVA AMÉRICA DA COLINA	R\$ 1.517.640,19	1,32	SUFICIENTE	R\$ 18.113,70	dezembro-2029
NOVA CANTU	R\$ 590.677,00	1,00	MÍNIMO	R\$ 28.858,45	agosto-2024
NOVA ESPERANÇA	R\$ 454.136,33	1,00	MÍNIMO	R\$ 77.778,25	junho-2023
NOVA TEBAS	R\$ 2.129.549,31	1,00	MÍNIMO	R\$ 32.444,54	junho-2028
PARANAGUÁ	R\$ 57.380.112,27	1,13	SUFICIENTE	R\$ 680.654,57	dezembro-2029
PATO BRANCO	R\$ 52.189.790,38	1,78	SUFICIENTE	R\$ 622.394,67	dezembro-2029
PAULO FRONTIN	R\$ 1.134.736,35	1,00	MÍNIMO	R\$ 29.644,94	fevereiro-2026
PIRAQUARA	R\$ 9.731.498,43	1,00	MÍNIMO	R\$ 253.799,83	fevereiro-2026
PONTA GROSSA	R\$ 145.200.158,94	1,88	SUFICIENTE	R\$ 1.724.770,59	dezembro-2029
PORECATU	R\$ 10.073.163,49	2,77	SUFICIENTE	R\$ 119.977,88	dezembro-2029
PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 5.276.546,73	1,48	SUFICIENTE	R\$ 62.617,51	dezembro-2029
RANCHO ALEGRE	R\$ 5.098.979,74	2,91	SUFICIENTE	R\$ 60.617,72	dezembro-2029
RIO BONITO DO IGUAÇU	R\$ 1.225.708,92	1,00	MÍNIMO	R\$ 45.029,23	março-2025
RIO BRANCO DO SUL	R\$ 23.521.032,49	2,80	SUFICIENTE	R\$ 279.666,98	dezembro-2029
RONCADOR	R\$ 1.709.761,96	1,00	MÍNIMO	R\$ 44.665,56	fevereiro-2026
ROSÁRIO DO IVAÍ	R\$ 493.188,98	1,00	MÍNIMO	R\$ 21.369,49	novembro-2024
SALGADO FILHO	R\$ 684.168,17	1,00	MÍNIMO	R\$ 20.538,88	setembro-2025



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

RELATÓRIO GERAL DO COMPROMETIMENTO PERCENTUAL DA RECEITA CORRENTE LIQUIDA

Ano de referência: 2023

Estado do Paraná
Poder Judiciário

ENTE DEVEDOR	DÍVIDA LÍQUIDA (Dezembro/2022)	PERCENTUAL DA RCL	MODALIDADE DE PAGAMENTO	VALOR MÉDIO MENSAL (RCL maio/2022)	PREVISÃO DE SAÍDA DO REGIME ESPECIAL EC109/21
SALTO DO ITARARÉ	R\$ 1.057.352,24	1,00	MÍNIMO	R\$ 20.208,81	abril-2027
SANTA AMÉLIA	R\$ 1.206.646,98	1,00	MÍNIMO	R\$ 17.155,59	outubro-2028
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	R\$ 425.352,77	1,00	MÍNIMO	R\$ 29.597,36	fevereiro-2024
SANTA INÊS	R\$ 593.290,39	1,00	MÍNIMO	R\$ 15.758,06	fevereiro-2026
SANTA MARIANA	R\$ 2.309.199,54	1,00	MÍNIMO	R\$ 40.115,14	outubro-2027
SANTANA DO ITARARÉ	R\$ 371.978,98	1,00	MÍNIMO	R\$ 21.657,75	maio-2024
SANTA TEREZA DO OESTE	R\$ 4.410.496,20	1,05	SUFICIENTE	R\$ 52.680,57	dezembro-2029
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	R\$ 1.584.968,22	1,00	MÍNIMO	R\$ 36.895,59	julho-2026
SÃO JOÃO DO IVAÍ	R\$ 3.884.251,12	1,29	SUFICIENTE	R\$ 46.380,64	dezembro-2029
SÃO JORGE D'OESTE	R\$ 9.356.650,96	2,23	SUFICIENTE	R\$ 111.450,19	dezembro-2029
SÃO PEDRO DO IVAÍ	R\$ 2.127.313,46	1,00	MÍNIMO	R\$ 34.221,78	fevereiro-2028
SÃO TOMÉ	R\$ 3.168.099,18	1,57	SUFICIENTE	R\$ 37.718,35	dezembro-2029
SARANDI	R\$ -761.658,46	1,00	MÍNIMO	R\$ 261.197,50	setembro-2022
SERTANÓPOLIS	R\$ 3.744.260,62	1,00	MÍNIMO	R\$ 69.518,23	junho-2027
TAMBOARA	R\$ 2.812.376,26	1,57	SUFICIENTE	R\$ 33.518,66	dezembro-2029
TJUCAS DO SUL	R\$ 3.659.859,77	1,00	MÍNIMO	R\$ 61.384,54	dezembro-2027
TOLEDO	R\$ 48.741.694,62	1,08	SUFICIENTE	R\$ 580.276,90	dezembro-2029
TUNEIRAS DO OESTE	R\$ 1.271.548,02	1,00	MÍNIMO	R\$ 31.560,34	abril-2026
UMUARAMA	R\$ 1.801.918,59	1,00	MÍNIMO	R\$ 394.134,28	maio-2023
UNIÃO DA VITÓRIA	R\$ 31.075.302,48	2,30	SUFICIENTE	R\$ 370.515,68	dezembro-2029
URAI	R\$ 3.932.136,48	1,42	SUFICIENTE	R\$ 46.849,33	dezembro-2029
VERA CRUZ DO OESTE	R\$ 1.488.114,39	1,00	MÍNIMO	R\$ 30.245,48	janeiro-2027
WENCESLAU BRAZ	R\$ 2.527.318,89	1,00	MÍNIMO	R\$ 57.783,20	agosto-2026
XAMBRE	R\$ 6.412.921,51	2,90	SUFICIENTE	R\$ 76.424,40	dezembro-2029

Quantidade de registros listados: 99

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**

Número: **46.600/2023**

Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 454/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=c08cde37-c4a8-429c-883d-270a1c07e8b8&cpf=43485944904>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

c08cde37-c4a8-429c-883d-270a1c07e8b8

Hash do Documento

C71A940521CA545F0EEF00FC984DBC40E5203F2C64A6982E5509260A0A483C49

Anexos

PLANO ANUAL DE PAGAMENTO PRECATÓRIOS.pdf - **3db77edd-1150-4300-9ab0-1cfc13e90412**

RELATORIO_GERAL_RCL_2023.pdf - **97196e38-e214-4e1e-8639-69ba3d86baee**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/08/2023 é(são) :

OSLI DE SOUZA MACHADO (Signatário) - CPF: ***85944904** em 22/08/2023 13:21:24 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

MEMORANDO INTERNO

Emitente:	SMFA / DIGF - DIRETORIA DE GESTÃO FINANCEIRA	Data: 28/08/2023
Destinatário:	SMAD / DIAD / DVCMR - DIVISÃO DE CONTROLE E MONITORAMENTO DOS REQUERIMENTOS LEGISLATIVOS.	Número: 47738/2023
Assunto:	R: REQUERIMENTO Nº 454/2023	

Senhora Diretora

Em atenção ao memorando nº 46.538/2023 - Requerimento nº 454/2023 - Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, temos o seguinte a relatar:

Qual origem do montante de precatórios?

Diversas ações de pessoas Físicas e/ou Jurídicas movidas contra Prefeitura

Qual a previsão ou programação de pagamentos desta dívida de precatórios?

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, aderiu a EC 62/2009 deposita mensalmente, percentual da Receita Corrente Líquida, cujos valores são definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A Gestão dos pagamentos é de responsabilidade do Tribunal de Justiça, cabendo ao mesmo a definição de critérios para realização dos pagamentos.

Qual a ordem de prioridades por processo, pessoal física ou jurídica?

A Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu, aderiu a EC 62/2009 deposita mensalmente, percentual da Receita Corrente Líquida, cujos valores são definidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. A Gestão dos pagamentos é de responsabilidade do Tribunal de Justiça, cabendo ao mesmo a definição de critérios para realização dos pagamentos.

Qual a dívida de precatórios que o próximo Prefeito herdará no ano de 2025?

Conforme demonstrativo o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná projetou para o exercício de 2024, uma dívida de 254.403.917,40 e para 2025, o valor será divulgado no próximo exercício.

Discriminar os valores por credores e ações individuais e coletivas de pessoas físicas ou jurídicas.

Os dados solicitados estão disponíveis e podem ser obtidas diretamente no site do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná no seguinte endereço

<https://www.tjpr.jus.br/precatorios-em-ordem-cronologica-de-pagamento>

Sem mais para o momento.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Erviro Ferreira - Diretoria de Gestão Financeira

Saete Aparecida de Oliveira Horst - **Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MEMORANDO INTERNO**Número: **47.738/2023**Assunto: **R: REQUERIMENTO Nº 454/2023**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.fz.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=246fe017-9f4c-4f96-8b2b-ba01a3eaada1&cpf=72398302920>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:**246fe017-9f4c-4f96-8b2b-ba01a3eaada1****Hash do Documento****864811FC58713834D8BF99DFDD0B3FF2ADFFF7FEDFC8A1704CFBEC94F42D3B50**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/08/2023 é(são) :

ERVIRO FERREIRA (Signatário) - CPF: ***19476903** em 29/08/2023 8:26:31 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 28/08/2023

14:06:49 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica

**A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:**

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
NILTON APARECIDO
BOBATO:64806103934
CPF: (64806103934)
Data: 30/08/2023 08:38



Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 31/08/2023 01:43



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFÍCIO**

Número: **17.937/2023**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 454/2023.**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=3b2b615d-00bf-4f32-b179-aac4ded01940&cpf=53736656491>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

3b2b615d-00bf-4f32-b179-aac4ded01940

Hash do Documento

DADEBE398C5CB78CCD6E56D7BA850B092C20B1C08D613C0930E4C74DA24E9BFD

Anexos

454-2023.pdf - **65edcc91-ae3e-4159-a526-b81aa71070d5**

REPOSTA REQ 454-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 46600-2023 - PGM.pdf -

9a73cf6c-e864-4bc4-aecc-d3bd0af96297

RESPOSTA REQ 454-2023 - MEMORANDO INTERNO- Nº 47738-2023 - SMFA.pdf -

0b7659c8-524e-4148-ac7b-1b8554e198a6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/09/2023 é(são) :

Nilton Aparecido Bobato (Signatário) - CPF: ***06103934** em 30/08/2023 8:38:36 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 31/08/2023 13:43:37 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.